



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
LEI nº 964, 30 de Agosto de 2017

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a companhia de habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa Morar Bem Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional do Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou as empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para execução das moradias:

I - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II - Isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários as unidades habitacionais isenção de Imposto de Habitação de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal se Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários, para viabilização do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2017.


Sebastião almir caldas de campos
Prefeito Municipal